



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 136/2014/SG

Itapoá, 17 de outubro de 2014.

Ao Senhor  
Arthur Bordin – Estudante universitário e cidadão itapoense  
Municipal de Itapoá

Assunto: **Resposta ao Requerimento de palavra livre do representante dos alunos universitários Sr. Arthur Bordin.**

Referência: **Requerimento sob protocolo nº 933, do dia 17/10/2014.**

Senhor Arthur,

Vimos pelo presente Ofício responder ao requerimento de Vossa Senhoria, datado do dia 17 de outubro de 2014, sob protocolo nº 933. Após o recebimento pela Secretaria da Casa, informamos que a solicitação foi encaminhada para Parecer Jurídico da Procuradora Rosemeire Fabrin Braga no dia 17/10/2014. E que no mesmo dia 17/10/2014, a Procuradora prestou as informações solicitadas baseada no Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica de Itapoá, conforme documento em anexo.

Assim, pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Procuradora Jurídica da Casa, e após análise do pedido da Sra. Alessandra Silveira Oliveira, a maioria dos membros da Mesa Diretora decidiram **DEFERIR** o pedido.

Por fim, este Presidente congratula a iniciativa cidadão Sr. Arthur Bordin, que por livre iniciativa resolveu prestar as informações e defender os interesses dos estudantes universitários de Itapoá, na discussão do Projeto de Lei nº 61/2014. Trata-se de um exemplo de prática de cidadania propositiva e que encontra respaldo no Regimento Interno desta honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,

Osni Ocker  
Presidente

## PARECER JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO

### REQUERIMENTO - Pedido de palavra livre na 34ª Reunião Ordinária

Requerimento de autoria do Sra. Arthur Bordin, protocolado no dia 17 de outubro de 2014, em que requer palavra livre na primeira discussão do Projeto de Lei nº 61/2014, que dispõe sobre o transporte universitário gratuito.

Conforme solicitação do Presidente da Casa sobre a legalidade da solicitação da Secretária Municipal, cumpri-me opinar pelo **DEFERIMENTO** do pedido, conforme os argumentos elencados abaixo:

1. O Requerimento foi protocolado tempestivamente com 48h de antecedência da Reunião Ordinária, e há indicação explícita da matéria legislativa para opinar e discutir. Sobre a concessão de palavra livre aos cidadãos em Sessões Ordinárias, o Regimento Interno da Casa não deixa dúvidas pela viabilidade da autorização do Presidente da Casa para garantir a participação de cidadãos devidamente inscritos e que buscam opinar sobre Projetos de Lei em primeira discussão, nos termos do Capítulo IV, art. 209 e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209. O **cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei**, inclusive os de iniciativa popular, **para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão. (grifo nosso)**

§ Único – **Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição. (grifo nosso)**

Art. 212. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das Sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões.

2. Para o cidadão participar, deve-se ressaltar o tempo limite de 3 minutos, que poderá ser dilatado salvo aprovação por unanimidade do plenário, conforme

estabelecido no art. 211 do Regimento Interno da Casa, senão vejamos:

**Art. 211. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 3 (três) minutos, sob pena de ter a palavra cassada (grifo nosso).**

Portanto, a partir do deferimento do requerimento pelo Presidente da Casa, no dia em que as comissões permanentes aprovarem e encaminharem para 1ª votação o Projeto de Lei nº 61/2014, o setor legislativo deverá incluir na Pauta da Reunião Ordinária, com antecedência de 48h, o nome do cidadão inscrito, o assunto e a referência do Projeto de Lei nº 61/2014, e o pronunciamento deve acontecer antes do início da abertura da discussão do PL. Frisa-se que o espaço regimental não é local apropriado para a manifestação dos cidadãos, conforme o caso em tela.

Oportuno destacar que não há amparo legal, especialmente a partir do pedido indeferido do Presidente da Casa, para que vereadores concedam a palavra a cidadãos não inscritos previamente e desautorizado por qualquer vereador. Portanto, por uma questão da ordem, o Presidente da Casa poderá tomar as medidas previstas nos incisos II, III e XVIII, XXV, XXVI e XXXII todos do art. 39 do Regimento Interno da Casa e do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá.

Caso os vereadores não apresentem oposição, então pelo princípio da soberania das decisões do Plenário, é possível a inclusão de cidadãos para debaterem/apresentarem informações de notória utilidade pública, em que fica evidente a relevância das informações para o interesse público geral. Portanto, por unanimidade do Plenário, os presidentes de Associações e Entidades Comunitárias declarados de utilidade pública podem ser autorizados em utilizarem o espaço regimental. Trata-se de uma exceção, e que qualquer oposição de vereadores ou que não fique configurado o interesse público e notório no pronunciamento, proporciona ilegalidade, pois fere os princípios norteadores do Regimento Interno da Casa.

O espaço regimental não deverá servir de espaço para defesas pessoais, manifestações comerciais ou qualquer outra situação que promova discussões que não são relevantes para o interesse público, especialmente quando se tratar de ofensas direcionadas para vereadores. A simples oposição de qualquer vereador, especialmente do Presidente da Casa, já é suficiente para não permitir a utilização do espaço regimental.

Conforme o art. 31 da Lei Orgânica de Itapoá, os vereadores são

invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos. Entretanto, perderá o mandato, nos termos do inciso II, art. 33 da Lei Orgânica de Itapoá, os vereadores cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

O Poder Legislativo deve focar suas ações no devido processo legislativo municipal de Itapoá. O espaço regimental não deve ter banalizado e incluído no rol dos mecanismos de disputa política por pessoas que não foram eleitos pelo voto e são os representantes da comunidade, devidamente empossados pela Justiça Eleitoral e no pleno exercício de suas atividades políticas.

Desta forma, após os devidos esclarecimentos sobre a matéria, o Requerimento proposto pelo Sr. Arthur Bordin, na qualidade de estudante e representante dos alunos do transporte universitário de Itapoá, possui amparo legal no Regimento Interno da Casa, pois ficou estabelecido o Projeto de Lei nº 61/2014 para defesa oral em plenário, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno.

Assim, no mérito, e com respaldo legal, recomendo o DEFERIMENTO do pedido de palavra livre.

É o entendimento desta procuradora s.m.j.

Itapoá/SC, 17 de outubro de 2014.

Rosemeire Fabrin Braga  
Procuradora Jurídica do Legislativo